



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº *44* /2021

Câmara Municipal de Marilândia - ES



PROTOCOLO GERAL 4649/2021
Data: 25/10/2021 - Horário: 12:22
Legislativo

EMENTA: “FIXA PISO SALARIAL PROFISSIONAL PARA OS PROFISSIONAIS EM EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DESTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.”.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º. O piso salarial profissional dos Profissionais em efetivo exercício no Magistério Público da Educação Básica deste Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) aos profissionais com formação em nível médio, na modalidade normal, para a jornada de 40 horas semanais.

Parágrafo único. O vencimento do profissional da educação com jornada básica de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais será calculado proporcionalmente, em relação ao valor do caput.

Art. 2º. O Anexo V da Lei Municipal nº 1.207/2015, de e 27 de abril de 2015, que estabelece a Tabela Salarial do Magistério, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º. Os servidores que acumulam legalmente dois cargos de magistério público da Educação Básica em efetivo exercício neste Poder Executivo Municipal, receberão os valores retroativos de que trata a presente lei em duas parcelas.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01º de janeiro de 2021.

Marilândia-ES, 22 de outubro de 2021.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA/ES

SR. DOUGLAS BDIANI

MENSAGEM Nº 24 /2021

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que **“FIXA PISO SALARIAL PROFISSIONAL PARA OS PROFISSIONAIS EM EFETIVO EXERCÍCIO NO MAGISTÉRIO PÚBLICO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DESTE PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”**.

Em 16 de julho de 2008 foi sancionada a Lei Federal nº 11.738, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, regulamentando disposição constitucional (alínea „e“ do inciso III do caput do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT).

A Resolução nº 7, de 26 de abril de 2012 do Ministério da Educação, traz os novos critérios de complementação do Piso Salarial aprovados pela Comissão Intergovernamental para Financiamento da Educação de Qualidade, composta por membros do MEC, do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime).

Essa resolução trata do uso de parcela dos recursos da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) para o pagamento integral do piso salarial dos profissionais da educação básica pública.

No dia 27/02/2013, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a Lei 11.738/2008, que regula o piso salarial nacional dos profissionais do magistério,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

público da educação básica, passou a ter validade a partir de 27 de abril de 2011, quando o STF reconheceu sua constitucionalidade. A decisão tem efeito erga omnes, isto é, obriga a todos os entes federativos ao cumprimento da Lei.

O piso salarial dos profissionais da rede pública da educação básica em início de carreira foi reajustado em 12,84% para 2020, passando de R\$ 2.557,74 para R\$ 2.886,24. Com a queda na receita do Fundeb no ano de 2020, no ano de 2021 não houve reajuste do piso salarial nacional dos profissionais do magistério. Assim, o valor do piso salarial para 2021 continuou de R\$ 2.886,24, e é o vencimento inicial da carreira a ser pago aos profissionais com formação em nível médio, na modalidade normal, para a jornada de 40 horas semanais.

O acréscimo está previsto na chamada Lei do Piso (Lei 11.738), de 2008. O texto estabeleceu que o piso salarial dos professores do magistério é atualizado, anualmente, no mês de janeiro. A regra está em vigor desde 2009, ano em que o valor de R\$ 950,00 foi o ponto de partida para o reajuste anual.

O Ministério da Educação (MEC) utiliza o crescimento do valor anual mínimo por aluno como base para o reajuste do piso dos professores. Dessa forma, é utilizada a variação observada nos dois exercícios imediatamente anteriores à data em que a atualização deve ocorrer.

Consideramos, por fim, o Parecer em Consulta 00029/2021-2 – Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE-ES que consultado sobre:

1. É possível o aumento de despesas com pessoal exclusivamente para contemplar os profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme prevê o artigo 212-A, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 108/2020, em razão do Princípio da Supremacia da Norma Constitucional;

2. A Emenda Constitucional nº 108/2020 acrescentou exceção às proibições anteriormente estabelecidas no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020, com vistas à efetividade do direito à educação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

3. *É necessária a observância dos limites e controles para a criação e o aumento da despesa com pessoal expressamente previstos no ordenamento jurídico, em especial a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (arts. 18 a 23).*

4. *Os profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, são os profissionais previstos no artigo 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, além dos profissionais de psicologia e de serviço social que atendam às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, conforme dispõe o artigo 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019. A tais profissionais da educação básica em efetivo exercício destina-se o pagamento do limite mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB*

Sendo assim, conhecendo o TCE-ES a consulta, respondeu o questionamento nos seguintes termos:

“1.2.1. Exclusivamente para contemplar os profissionais da educação básica em efetivo exercício, conforme prevê o artigo 212-A, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 108/2020, é possível o aumento de despesas com pessoal, em observância ao Princípio da Supremacia da Norma Constitucional. Trata-se da constitucionalização de exceção às proibições estabelecidas no art. 8º da LC 173/2020 (somando-se àquelas já previstas no corpo da própria norma infraconstitucional), com vistas à efetividade do direito à educação. 1.2.2. Ressalta-se a necessidade de observância dos limites e controles para a criação e o aumento da despesa com pessoal expressamente previstos no ordenamento jurídico, em especial a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (arts. 18 a 23). 1.2.3. Os profissionais da educação básica em efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

exercício, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, são os profissionais previstos no artigo 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, além dos profissionais de psicologia e de serviço social que atendam às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, conforme dispõe o artigo 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019. A tais profissionais da educação básica em efetivo exercício destina-se o pagamento do limite mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB.

Diante do exposto servimos do presente para propor aos nobres Edis a autorização para este Poder Executivo Municipal fixar o piso salarial profissional dos Profissionais em efetivo exercício no Magistério Público da Educação Básica deste Poder Executivo Municipal, no valor de R\$ 2.886,24 (dois mil oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos) aos profissionais com formação em nível médio, na modalidade normal, para a jornada de 40 horas semanais,

Sustentamos por fim que propomos a retroação da presente proposta ao mês de janeiro de 2021, bem como que o vencimento do profissional da educação com jornada básica de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais seja calculado proporcionalmente, e, por fim, que os servidores que acumulem legalmente dois cargos de magistério público da Educação Básica em efetivo exercício neste Poder Executivo Municipal, recebam os valores retroativos em duas parcelas.

Para tanto, segue anexo o cálculo realizado pela Contabilidade Geral deste Município demonstrando o impacto financeiro da presente proposição ao orçamento municipal.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação em caráter de URGÊNCIA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Sem mais, colocando-nos ao inteiro dispor de Vossa Excelência e Dignos Pares para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'A. Astori'.

AUGUSTO ASTORI FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 Marilândia - ES

CNPJ: 27.744.176/0001-04

ANEXO ÚNICO

Da Tabela de Vencimentos Base do Magistério Público Municipal de Marilândia - ES, de que trata os Artigos 32 a 34 da presente Lei.

VARIAÇÃO POR REFERÊNCIA - 1,5% VARIAÇÃO POR NÍVEL - 4%																			
CARREIRA	NÍVELS	REFERENCIAS																	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
MaPA	I	1.803,84	1.830,90	1.858,36	1.886,24	1.914,53	1.943,25	1.972,40	2.001,98	2.032,01	2.062,49	2.093,43	2.124,83	2.156,70	2.189,05	2.221,89	2.255,22	2.289,05	2.323,38
	II	1.875,99	1.904,13	1.932,70	1.961,69	1.991,11	2.020,98	2.051,29	2.082,06	2.113,29	2.144,99	2.177,17	2.209,82	2.242,97	2.276,62	2.310,77	2.345,43	2.380,61	2.416,32
	III	1.951,03	1.980,30	2.010,00	2.040,15	2.070,76	2.101,82	2.133,34	2.165,34	2.197,82	2.230,79	2.264,25	2.298,22	2.332,69	2.367,68	2.403,20	2.439,24	2.475,83	2.512,97
	IV	2.029,07	2.059,51	2.090,40	2.121,76	2.153,59	2.185,89	2.218,68	2.251,96	2.285,74	2.320,02	2.354,82	2.390,15	2.426,00	2.462,39	2.499,32	2.536,81	2.574,87	2.613,49
MaPB	I	1.803,84	1.830,90	1.858,36	1.886,24	1.914,53	1.943,25	1.972,40	2.001,98	2.032,01	2.062,49	2.093,43	2.124,83	2.156,70	2.189,05	2.221,89	2.255,22	2.289,05	2.323,38
	II	1.875,99	1.904,13	1.932,70	1.961,69	1.991,11	2.020,98	2.051,29	2.082,06	2.113,29	2.144,99	2.177,17	2.209,82	2.242,97	2.276,62	2.310,77	2.345,43	2.380,61	2.416,32
	III	1.951,03	1.980,30	2.010,00	2.040,15	2.070,76	2.101,82	2.133,34	2.165,34	2.197,82	2.230,79	2.264,25	2.298,22	2.332,69	2.367,68	2.403,20	2.439,24	2.475,83	2.512,97
	IV	2.029,07	2.059,51	2.090,40	2.121,76	2.153,59	2.185,89	2.218,68	2.251,96	2.285,74	2.320,02	2.354,82	2.390,15	2.426,00	2.462,39	2.499,32	2.536,81	2.574,87	2.613,49
MaPP	I	2.437,75	2.474,32	2.511,43	2.549,10	2.587,34	2.626,15	2.665,54	2.705,52	2.746,11	2.787,30	2.829,11	2.871,55	2.914,62	2.958,34	3.002,71	3.047,75	3.093,47	3.139,87
	II	2.535,26	2.573,29	2.611,89	2.651,07	2.690,83	2.731,20	2.772,16	2.813,75	2.855,95	2.898,79	2.942,27	2.986,41	3.031,20	3.076,67	3.122,82	3.169,66	3.217,21	3.265,47
	III	2.636,67	2.676,22	2.716,36	2.757,11	2.798,47	2.840,44	2.883,05	2.926,30	2.970,19	3.014,74	3.059,96	3.105,86	3.152,45	3.199,74	3.247,73	3.296,45	3.345,90	3.396,09
	IV	2.742,14	2.783,27	2.825,02	2.867,39	2.910,40	2.954,06	2.998,37	3.043,35	3.089,00	3.135,33	3.182,36	3.230,10	3.278,55	3.327,73	3.377,64	3.428,31	3.479,73	3.531,93